



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquela conferida pelo art. 58, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, III, da Lei 11.340/2006, segundo o qual incumbe ao Ministério Público cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 135, de 26 de janeiro de 2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, regulamentando o art. 26, III, da Lei 11.340/2006;

CONSIDERANDO que a reportada Resolução determina a alimentação em sistema eletrônico dos processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público possui programa de banco de dados de abrangência nacional para cadastramento dos casos de violência doméstica;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular nº 024/2017/ENASP/VS-CNMP, que contém solicitação da coordenação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) no sentido de que esta Instituição continue a alimentar tempestivamente o cadastro com informações relativas aos feitos que versarem sobre violência doméstica;

RESOLVEM:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio. CEP 60.050-011. Fortaleza – Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público com atribuição para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher que alimentem o sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, com os dados pertinentes aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Enquanto não adaptados os sistemas eletrônicos de informação deste Ministério Público, a alimentação dos dados relativos aos feitos que versem sobre violência doméstica, incluídos os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher, deverá ser realizada de forma manual no sistema eletrônico mantido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme diretrizes **contidas no Anexo I** desta Recomendação.

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que os Promotores de Justiça com atribuição na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, observada a independência funcional, fiscalizem a atuação policial para que os boletins de ocorrência lavrados e outros termos similares sejam preenchidos com todos os campos exigidos pela tabela de taxonomia¹ do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (modelo de coleta de dados resumido para ser fornecido à autoridade policial, conforme anexo III).

Art. 4º O cadastramento a que se refere esta Recomendação deverá incluir obrigatoriamente os dados que versem sobre violência doméstica de procedimentos que tenham sido instaurados a partir de 07 de agosto de 2016, conforme Portaria ENASP nº 01, de 10 de março de 2017.

Art. 5º A Coordenação do CAOCRIM realizará a gestão do cadastro no âmbito do Estado do Ceará, no entanto o Núcleo de Gênero Pró-Mulher prestará o apoio que for possível e necessário ao cumprimento das aludidas atribuições, inclusive disponibilizando informações, conforme (contatos) constantes no Anexo I.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação:

¹ Versão aprovada na reunião do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de 07/04/2016, disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FINAL___CADASTRO_NACIONAL_VD_.pdf>.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, aos Promotores de Justiça do Júri e ao titular da 12ª Promotoria de Justiça Criminal.

b) ao CAOCRIM e NUPROM para ciência.

Fortaleza, 03 de julho de 2017.

Vanja Fontenele Pontes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

José Wilson Sales Júnior

Corregedor-Geral do Ministério Público



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(a que se refere a Recomendação Conjunta nº 003/2017)

- A solicitação de acesso ao sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, disponibilizado pelo CNMP, deverá ser apresentada diretamente pelo interessado através do e-mail enasp@cnmp.mp.br;
- As solicitações encaminhadas por e-mail deverão conter os seguintes dados do interessado: nome completo, e-mail institucional, matrícula e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Concluído o cadastramento, o interessado acessará o sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher através do seguinte endereço eletrônico: <<https://scnvd.cnmp.mp.br>>;
- Para mais informações sobre o cadastro manual de dados no referido sistema, o CNMP disponibiliza o Manual do Usuário, conforme *link* disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_do_Usuario.pdf>;
- Sugere-se, ainda, a criação de uma tabela de controle com a numeração própria dos processos em cada órgão de execução para facilitar o acompanhamento da alimentação do sistema, **conforme Anexo II**;
- Para outras informações relativas à alimentação do sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica, entrar em contato com o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher pelo telefone (85) 3214-2673 (falar com o servidor Claudio Roberto) ou diretamente com o CNMP através do telefone (61) 3315-9527 (falar com Tasso Iuri ou encaminhar dúvida para o e-mail tassomiranda@cnmp.mp.br).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

DADOS PARA PREENCHIMENTO NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA PARA A ALIMENTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – SUGESTÃO DE MODELO

DADOS DO AGRESSOR
QUALIFICAÇÃO: NOME COMPLETO, FILIAÇÃO (MÃE), DATA DE NASCIMENTO E CPF
SEXO
COR/RAÇA
NACIONALIDADE
NATURALIDADE
ESCOLARIDADE
RENDA INDIVIDUAL

DADOS DA VÍTIMA
QUALIFICAÇÃO: NOME COMPLETO, NOME SOCIAL, FILIAÇÃO (MÃE), DATA DE NASCIMENTO E CPF
COR/RAÇA
DEFICIÊNCIA
ORIENTAÇÃO SEXUAL
NACIONALIDADE
NATURALIDADE
ESCOLARIDADE
RENDA INDIVIDUAL